

CONTRATO Nº 014/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A E MMP VEPEL DISTRIBUIDORA
DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 56, Bairro Rodoviário, CEP 74430170, Goiânia GO, Fone 32713711 32861783, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08629799/0001-91, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, RG 4065467 DGPC /GO_, CPF/MF nº 018115381-50, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 2016000143, Dispensa de Licitação nº 007/2016**, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011.

Aplicam-se à presente relação jurídica contratual, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, parceladamente, **vidros, borrachas, retrovisores internos e externos e acessórios para carrocerias Neobus Mega BRT, ano de fabricação 2011 e carrocerias Neobus Mega BRT, ano de fabricação 2014**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, abaixo discriminados:

mfl

Forma 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.
 Dispensa de Licitação: 0007/2016

Data: 28/04/2016

Proce 2016000143

053645

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	14594	VIDRO COLADO 100X50CM LE DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	4,00	175,70	702,80
2	14595	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	5,00	289,70	1.448,50
3	14293	VIDRO DA PORTA DE EMERGENCIA DO MOTORISTA 102 X 84 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	5,00	136,74	683,70
4	11939	VIDRO DA PORTA 106.5X42 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PC	25,00	96,45	2.411,25
5	11946	VIDRO DO OCULOS TRASEIRO LD 110X60 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PC	20,00	144,20	2.884,00
6	14410	VIDRO 117X 20 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	5,00	67,62	338,10
7	11947	VIDRO FIXO DA JANELA 117X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	20,00	98,99	1.979,80
8	14596	VIDRO COLADO LD 127X50cm DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	6,00	227,30	1.363,80
9	11948	VIDRO FIXO DA JANELA 127X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	25,00	104,50	2.612,50
10	14597	VIDRO FIXO 137X21cm DA CARROCERIA BIARTICULADA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	5,00	88,04	440,20
11	11943	VIDRO FIXO DA JANELA 137X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	25,00	119,70	2.992,50
12	14598	VIDRO COLADO LE 142X55cm DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	8,00	222,99	1.783,92
13	11942	VIDRO FIXO DA JANELA 156X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PC	12,00	146,00	1.752,00
14	13051	VIDRO 43 X 34 DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	5,00	42,60	213,00
15	14412	VIDRO MÓVEL 43X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	12,00	47,94	575,28
16	13661	VIDRO 49 X 56 MOVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	20,00	50,20	1.004,00
17	14599	VIDRO 59X33cm MÓVEL DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	5,00	42,60	213,00
18	11746	VIDRO DA JANELA MOVEL 56X59 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 ARTICULADO	NEOBUS	PC	30,00	58,90	1.767,00
19	14291	VIDRO MOVEL 64 X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	20,00	60,35	1.207,00
20	11938	VIDRO DA JANELA MOVEL 69X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	UN	35,00	64,90	2.271,50
21	11941	VIDRO MOVEL DA JANELA 79X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	14,00	68,20	954,80
22	14600	VIDRO 80X15cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	4,00	51,30	205,20
23	14601	VIDRO 80X40 MÓVEL DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	10,00	70,12	701,20
24	9505	VIDRO DA JANELA DO MOTORISTA 82 x 80 MOVEL	NEOBUS	PÇ	10,00	116,04	1.160,40
25	14415	VIDRO COLADO DA JANELA DO MOTORISTA 91X16 DA CARROCERIA MEGA BRT ANO 2011	NEOBUS	PÇ	4,00	58,46	233,84

METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS SA - Rua Patriarca, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO

Fone: 3230-7511 PABX: 3230-7500 e-mail cpcon@metrobus.go.gov.br

MFB

26	14411	VIDRO 97X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	10,00	97,40	974,00
27	14413	VIDRO 85X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	10,00	92,20	922,00
28	14603	VIDRO COLADO 85X9 LE DA CARROCERIA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	4,00	133,68	534,72
29	11945	VIDRO DA PORTA TRASEIRA LD 99X66 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	18,00	136,74	2.461,32
30	12124	VIDRO PARABRISA INTERIÇO INCOLOR 6 MM DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	50,00	###	97.500,00
31	11755	VIGIA TRAZEIRO DA CARROCERIA NEOBUS 215X83 MEGA BRT ANO -2011	NEOBUS	PC	10,00	###	11.900,00
32	15343	VIDRO COLADO 104X22 DA CARROCERIA NEOBUS BRT 2011	NEOBUS	PÇ	6,00	128,80	772,80
33	15786	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 98X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014.	NEOBUS	UND	4,00	71,29	285,16
34	15787	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 85X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014.	NEOBUS	UND	4,00	53,99	215,96
35	15788	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 78X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014.	NEOBUS	UND	4,00	59,51	238,04
36	15789	VIDRO FIXO 117X46 PROXIMO A TERSEIRA PORTA LADO ESQUERDO DA CORROCERIA NEOBUS MEGA BRT. ANO 2014.	NEOBUS	UND	8,00	122,88	983,04
37	15790	VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A QUARTA PORTA LADO ESQUERDO DA CORROCERIA NEOBUS MEGA BRT. ANO 2014.	NEOBUS	UND	8,00	132,90	1.063,20
38	15791	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	8,00	49,60	396,80
39	15679	VIDRO DO ÓCULOS TRASEIRO L/E - 110X50 CARROCEIRA NEOBUS 2014	NEOBUS	UN	8,00	88,20	705,60
40	15794	VIDRO MOVEL DA JANELA 55X42.	NEOBUS	UND	8,00	47,40	379,20
41	11766	ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS PEQUENO MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	18,00	22,00	396,00
42	11747	ESPELHO DO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	30,00	26,00	780,00
43	15293	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIREITO,LADO ESQUERDO,COR AMARELO E BRANCO	NEOBUS	PÇ	20,00	309,24	6.184,80
44	12030	RETROVISOR INTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	30,00	34,50	1.035,00
45	14636	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 880	NEOBUS	CJ	4,00	314,11	1.256,44
46	14632	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1400	NEOBUS	CJ	6,00	381,44	2.288,64
47	14631	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1300	NEOBUS	CJ	5,00	370,80	1.854,00

M. Flw

48	15284	CONJUNTO EIXO SUPERIOR PORTA 1250	NEOBUS	CJ	8,00	128,00	1.024,00
49	15283	BORRACHA DO CONTORNO RETANGULAR	NEOBUS	PÇ	12,00	199,00	2.388,00
50	15282	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO SUPERIOR PORTA DE EMERGÊNCIA VÃO 850	NEOBUS	PÇ	15,00	167,28	2.509,20
51	15281	BORRACHA PARA-BRISA INTERIÇO MEGA BRT.2011.	NEOBUS	PÇ	3,00	392,00	1.176,00
52	12195	BORRACHA CENTRAL DA PORTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	und	400,00	75,00	30.000,00
53	15280	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO TRASEIRO MEGA BRT ARTICULADO.	NEOBUS	PÇ	8,00	173,29	1.386,32
54	15795	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A QUARTA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	4,00	196,16	784,64
55	15796	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A TERCEIRA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	4,00	173,29	693,16
56	15797	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 98X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	4,00	122,87	491,48
57	15798	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 85X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	4,00	118,48	473,92
58	15799	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 78X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	4,00	121,32	485,28
59	15770	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	CJ	4,00	391,94	1.567,76
60	15771	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	CJ	4,00	679,37	2.717,48

Total Geral: 210.723,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, atualmente Sr. IRON BORGES FEITOSA, conforme Ato próprio de designação.

MFB

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá, entregar o objeto do contrato no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610.

Parágrafo Segundo – O prazo para a entrega do objeto será em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – DO RECEBIMENTO

O recebimento e aceitação do objeto será baseado, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 01 (um) dia útil;
 - b) Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de entrega, após a conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Divisão de Suprimentos da Metrobus;
 - c) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE.
 - d) Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - e) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- O ônus de correção de defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- f) Todos os vidros, borrachas, retrovisores e acessórios fornecidos durante o período da execução contratual deverão ser da marca e modelo constante na proposta e estarão sujeitos à análise técnica da Gerência de Manutenção de Frotas durante a fase de aceitação das propostas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias,

D
mkw

contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE garantia abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) **Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;

M. F. S.

- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato; Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- d) Permitir visitas periódicas por parte da CONTRATANTE às suas instalações, visando verificar a existência de estoque suficiente para atendê-la durante a execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- g) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 210.723,25 (duzentos e dez mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC,

M. F. B.

TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

M. F. B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2

M.F.K.

07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto – As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

M.F. 6

Parágrafo Oitavo – A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono – Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da

M.F.L.

Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

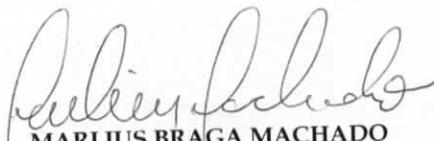
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

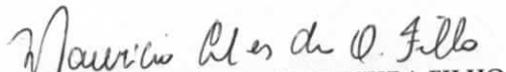
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 29 de abril de 2016.

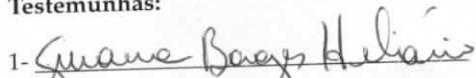

MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:


MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Sócio

Testemunhas:

1- 
CPF: 163.257.561-44

Nome: _____

2- _____

CPF: _____

Nome: _____